

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2020**

Senhor(a) Conselheiro(a),
Convidamos V.S.^a para participar da 951ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

Data: 22.01.2020

Horário: 14h

Reunião: 951ª

Local: Auditório do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Vitorino Nunes da Motta, nº 220, Ed. Ítalo Batan Régis, 9º andar, Enseada do Suá.

Abertura – 14h

Pauta:

- a) Aprovação da Ata da 950ª Reunião do CMPU
- b) Aprovação do Calendário Anual de Reuniões 2020
- c) REQUERENTE: SEMUS/GAB
PROTOCOLO: 7078830/2019
ASSUNTO: Consulta Prévia
- d) REQUERENTE: SEMC/GAB
PROTOCOLO: 6186319/2008
ASSUNTO: Análise Técnica
- e) REQUERENTE: Jair Alves dos Santos
PROTOCOLO: 7727103/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
- f) REQUERENTE: Condomínio do Edifício Michelin
PROTOCOLO: 6500830/2019
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Atenciosamente,
Otto Grellert Furtado
Secretário de Desenvolvimento da Cidade
em exercício

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO DE VIAS**

O Secretário **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista as seguintes interdições:

Edital nº 006

“Evento Religioso – Festa do Padroeiro” apoiado pela SEGES, a Rua Mario Aguirre, trecho entre a Rua Barão de Mauá e a Av. Paulino Muller, bairro **Jucutuquara**, estará **totalmente interditada**, das 16h às 22h, no dia 20/01/2020. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará se possível a cargo da SEMSU/GOFT.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.
José Eduardo de Souza Oliveira
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e
Infraestrutura Urbana - Em exercício

LEI Nº 9.616**Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Vitória obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de janeiro de 2020.